



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240308/001-27
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

1.2. Tabela contendo especificação dos itens/lotes, valores estimados e o tipo de participação:

ÍNDICE:

Ampla Participação = Item(s) destinado(s) a participação de qualquer interessado.

Participação Exclusiva = Item(s) para participação exclusiva de interessados enquadrados na forma da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/14.

LOTE 01 – CONserto DE PNEUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	CONserto DE PNEU MÁQUINAS PESADAS	Serviço	200	223,93	44.786,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	CONserto DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE	Serviço	287	81,64	23.430,68	
3	CONserto DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE ATÉ 24 PASSAGEIROS	Serviço	250	50,05	12.512,50	
4	CONserto DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE ATÉ 7 PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS	Serviço	389	23,27	9.052,03	
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)					89.781,21	

LOTE 02 – TROCA DE PNEUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE ATÉ 7 PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS	Serviço	389	17,51	6.811,39	EXCLUSIVA
2	TROCA DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	Serviço	200	91,43	18.286,00	
3	TROCA DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE	Serviço	250	51,23	12.807,50	
4	TROCA DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE ATÉ 24 PASSAGEIROS	Serviço	250	35,42	8.855,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)					46.759,89	

LOTE 03 – VULCANIZAÇÃO DE PNEUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE ATÉ 7 PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS	Serviço	250	34,82	8.705,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	Serviço	200	309,36	61.872,00	
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE ATÉ 24 PASSAGEIROS	Serviço	200	123,92	24.784,00	
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE	Serviço	287	215,03	61.713,61	
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)					157.074,61	

VALOR TOTAL GERAL (R\$)					293.615,71
-------------------------	--	--	--	--	------------

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte através da Secretaria de Governo.

2.2. Unidade Administrativa participante: Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Os veículos das frotas das Unidades Administrativas do município de Guaraciaba do Norte-CE, são utilizados nas mais variadas ações desenvolvidas por esta gestão, em especial para: o



deslocamento de servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas; conduzir pacientes do hospital municipal para cidades circunvizinhas; o deslocamento de equipes de saúde para os distritos e bairros onde se realizarão atendimentos; transportar alunos da rede municipal de ensino, da sede para as localidades onde moram, bem como, levar universitários para outras cidades da região da Ibiapaba e cidade de Sobral; deslocamento de gestores/servidores à Capital do Estado, quando necessário; entre outras. Em decorrência dessas e de outras demandas, faz-se necessário a contratação dos serviços acima relacionados, com o intuito de manter os veículos em boa situação de tráfego e condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários, de interesse das diversas secretarias do Município de Guaraciaba do Norte/CE

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia (conserto, troca e vulcanização de pneus) em veículos de linha leve e pesada, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE. Considerando que as unidades administrativas não possuem contratos vigentes para o exercício 2024, decidiu-se invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para suprir a lacuna existente e garantir a prestação dos serviços pretensos nos meses vindouros. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente as necessidades das unidades administrativas, a Contratada deverá ser capaz de executar os serviços especificados neste documento de acordo com a demanda das secretarias municipais.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviços borracharia, que caracterizam-se como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas pesadas oficiais desta municipalidade, considerados de **caráter continuado**, conforme Decreto Municipal nº 34/2023.

5.2. Os serviços se enquadram no Inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que define serviço comum como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Assim há a possibilidade de realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício direto ou indireto entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Natureza da Contratação;

6.1.1.1. Trata-se de serviços borracharia, que caracterizam-se como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas pesadas oficiais desta municipalidade, considerados de **caráter continuado**, conforme Decreto Municipal nº 34/2023.

6.1.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

6.1.2.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.2.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.1.2.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;



6.1.2.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.1.2.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;

6.1.3. Duração Inicial do Contrato e prazo de execução:

6.1.3.1. O contrato terá o prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.2. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 04 (quatro) horas após a solicitação. Quando não for possível atender à solicitação dentro do prazo estabelecido, deverá ser informado à Contratante em prazo hábil as justificativas plausíveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Transição Contratual:

6.1.4.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para atender a demanda das Unidades Administrativas a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para a execução do objeto:

7.1.1. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço;

7.1.2. A empresa Contratada, deverá providenciar o conserto, troca e/ou vulcanização em um tempo mínimo, dentro do razoável;

7.1.3. Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Contratada com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pelo município;

7.1.4. A Contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;

7.1.5. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários;

7.1.6. A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir experiência na execução de serviços de borracharia e afins;

7.1.7. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Contratada;

7.1.8. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à execução do(s) serviço(s);

7.1.9. Em atendimento ao princípio da economicidade, levando-se em consideração as despesas relativas ao deslocamento dos veículos/maquinário até o local da execução dos serviços, a Contratada deverá possuir ou instalar oficina na zona urbana do município de Guaraciaba do Norte-CE.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar o documento fiscal pertinente, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais
- 8.2.** Notificar o representante da CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.4.** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.5.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.6.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;
- 8.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.9.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para a adoção das medidas quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ad. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações efetuadas e providenciando a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

12.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.7. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

12.8. Os serviços licitados serão autorizados de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pelas Unidades Contratantes, constando a quantidade de serviços necessários.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e



14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

14.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 18.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.4. A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no item 18.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 18.1.1 ao 18.1.12;

18.6. A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2 e 18.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Guaraciaba do Norte pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.8 ao 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 ao 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 02 (dois) anos.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

19.1. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto desse termo, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- 19.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.
- 19.4. Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** será o menor preço, estando esse abaixo do orçamento estimado pela administração.
- 19.5. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** é o **Menor Preço por Lote**.
- 19.6. As **REGRAS DE DESEMPATE** entre propostas são as discriminadas no edital.

Guaraciaba do Norte - CE, 11 de abril de 2024.

Nailton Fernandes Vieira

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativa